



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 466
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 235/2022	
Referência	: VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração	
	: Processo n.º: 2012003340 Autuado: ROSEMARY MARQUES DA SILVA	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ELÓI PANACHUKI, considerando que Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. 2012/003340, lavrado em 18/09/2021, em desfavor a profissional Rosemary Marques da Silva, por infração ao art. art. 67 da Lei nº 5.194/66, por falta de pagamento da anuidade referente ao exercício de 2010. Considerando que a ciência do AI se deu em 24/09/2012 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve o julgamento em primeira instância, pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho à revelia, ocasionando a manutenção da penalidade em seu grau máximo; Considerando que oficiado da decisão da especializada em 10/12/2014, através do Ofício de n. 2988/2014SPR, cuja ciência se deu em 18/12/2014, via Aviso de Recebimento - AR; Considerando que em 26/01/2015 houve a apresentação de recurso ao Plenário, sendo mantida a penalidade em seu grau máximo; Considerando que oficiado da decisão do Plenário em 11/01/2016, através do Ofício de n. 029/2016-SPO, cuja ciência se deu em 19/01/2016, via Aviso de Recebimento – AR; Considerando que a atuada solicita reanálise do Plenário, informando que em 27/08/2012 solicitou o cancelamento do registro e conforme pagina 33 (Ofício n. 1785/2012-SRC) informa que seu registro foi cancelado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho, sem prejuízo da cobrança dos débitos de anuidades devidas ao Conselho; Considerando que o Plenário reanalisou o processo e manteve a aplicação da penalidade em grau máximo; Considerando que oficiado da decisão do Plenário em 23/06/2017, através do Ofício de n. 1268/2017-DAT-P, cuja ciência se deu em 07/07/2017, via Aviso de Recebimento – AR; Considerando que a atuada não recorreu ao Confea, o referido processo foi encaminhado para inscrição em Dívida Ativa em 15/09/2017; Considerando CI n. 171/2020-DJU solicita reanálise do Plenário, devido a falta de pagamento de anuidade do exercício de 2010 com capitulação do fato no art. 67 da Lei n. 5.194/66, em face da Decisão PL 2152/2018 do Confea que decidiu “ por unanimidade, declarar a nulidade da notificação e auto de infração n. 2012002539, por infração ao artigo 67 da Lei n. 5.194/66, tendo em vista a existência de outros mecanismos para penalização do interessado e a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração”. O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: “Por todo acima exposto, manifesto-me pelo cancelamento do Auto de Infração e arquivamento do processo”. Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CLAUDIO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão Plenária PL/MS

RENATO PADIM BARBOSA, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JOSE CARLOS RIBAS, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MAYCON MACEDO BRAGA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, RAFAEL FERREIRA GREGOLIN, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 15 de julho de 2022

**ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE**